



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 545/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/2022.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Delegado Palumbo (MDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias e financeiras, que utilizam armas de fogo, próprias ou terceirizadas, a instalarem cofres de aço chumbado e reforçado para o armazenamento de armas de fogo e munições utilizadas pelas empresas de segurança, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as instituições bancárias e financeiras que utilizam armas de fogo, próprias ou terceirizadas ficam obrigadas a instalarem cofres de aço com chapa de no mínimo de meia polegada, fixado por quatro chumbadores de cinco oitavo polegada, para o armazenamento de armas de fogo, munições e coletes balístico, utilizadas pelos funcionários das empresas de segurança.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que: Tem sido crescente o furto de armas nas agências bancárias. Em 2021, no primeiro semestre, foram pelo menos 25 ocorrências em que os meliantes invadiram a agência bancária somente para furtar as armas e munições utilizadas pelos seguranças.

Atualmente, o banco não é obrigado a fornecer um armário firme, resistente e seguro para armazenar tais armas. Tendo em vista que a responsabilidade pelo fornecimento das armas e coletes é da própria empresa, os bancos infelizmente acabam por não tomar esse cuidado com o armazenamento, o que gera grande prejuízo as empresas. Tendo em vista a falta de regulamentação, muitas vezes esse armamento é armazenado de forma inadequada em pequenos e frágeis cofres que são facilmente furtados por esses meliantes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11.05.2022.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (UNIÃO)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)  
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)  
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)  
Ver. RODOLFO DESPACHANTE(PSC)  
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)  
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2022, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).